



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 057/2007, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza doação á Associação Espírito-Santense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, uma área de terra em Vargem Alegre medindo em torno de 400m²(quatrocentos metros quadrados) para construção de um templo bem como local de lazer e serviço de ação social para a comunidade.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar Associação Espírito-Santense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, uma área de terra em Vargem Alegre medindo em torno de 400m²(quatrocentos metros quadrados) para construção de um templo bem como local de lazer e serviço de ação social para a comunidade, área esta a ser administrada pela Associação Espírito-Santense da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 2º. Na escritura deverá consignar as seguintes condições para a doação:

I – Prazo de um ano para que o projeto esteja concluído, sob pena de tornar sem efeito a doação, voltando o imóvel doado ao patrimônio do Município, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o que se fará por simples comunicação do Prefeito Municipal ao Cartório do Registro Geral de Imóveis. Nesse caso, nenhuma indenização ou, ressarcimento de quaisquer despesas, serão devidas ao donatário.

II – Compromisso de submeter às exigências do Município com relação ao Código de Obras, Código de Posturas e Código Tributário Municipal.

III – Empregar pessoas residentes neste Município, na construção do templo a ser instalado.

IV – Utilizar a área apenas para os fins previstos nesta Lei, não podendo ser utilizada para fins residenciais.

V – A área doada não poderá ficar ociosa por um período superior a um ano, sob pena de intervenção municipal, retornando ao patrimônio do Município;

VI – O donatário não poderá ceder ou transferir a outrem, a área a ser doada no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º. As condições estabelecidas no art. 2º são irrevogáveis, evitando-se especulação imobiliária por parte do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 08 de agosto de 2007.

WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal